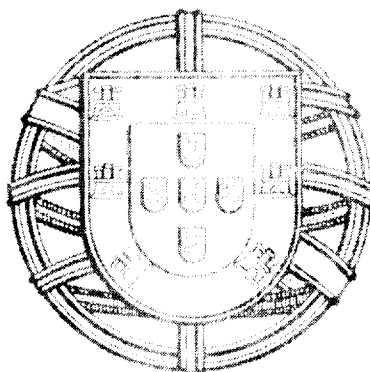




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 360/87:

Altera para 270 milhões de contos o montante de 120 milhões de contos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 324/87, de 31 de Agosto.... 4102

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 896/87:

Fixa o quadro de pessoal da Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa. Revoga as Portarias n.ºs 235/77, de 5 de Maio, 370/78, de 10 de Julho, e 183/82, de 12 de Fevereiro..... 4102

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 897/87:

Estabelece disposições quanto à falta de comparência às reuniões de conciliação previstas no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 14/85, publicado em 30 de Março, relativo à mobilização de títulos representativos de direito à indemnização para extinção de dívidas por dação de pagamento 4102

Ministério da Educação

Portaria n.º 898/87:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Engenharia Mecânica e aprova o respectivo curso especializado. Revoga as Portarias n.ºs 524/85, de 30 de Julho, e 14/86, de 11 de Janeiro, e derroga a Portaria n.º 226/81, de 28 de Fevereiro, no que diz respeito ao curso especializado conducente ao mestrado em Transferência e Conversão de Energia 4103

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Regional

Resolução da Assembleia Regional n.º 13/87/A:

Aprova o orçamento para o ano de 1988..... 4105

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 249, de 29 de Outubro de 1987, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 336/87, da Presidência do Conselho de Ministros, que define a composição da participação do Governo no Conselho Permanente da Concertação Social e introduz algumas alterações à respectiva orgânica, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 21 de Outubro de 1987 3844-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 251, de 31 de Outubro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 847-A/87:

Fixa o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais para vigorar durante civil de 1988 3862-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 360/87**

de 25 de Novembro

A Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, autoriza o Governo, nos termos da alínea *h*) do artigo 164.º da Constituição, a contrair empréstimos internos, incluindo créditos bancários, para fazer face ao défice dos orçamentos do Estado, dos serviços autónomos e dos fundos autónomos.

A mesma lei permite ao Governo emitir empréstimos com a finalidade de financiar operações activas do Tesouro.

Por outro lado, entende o Governo que deve ser aproveitada a favorável situação cambial do País no sentido de proceder à amortização antecipada de parte da dívida externa portuguesa.

Com o intuito de satisfazer o primeiro dos objectivos enunciados fez o Governo publicar o Decreto-Lei n.º 324/87, de 31 de Agosto, pelo qual se permite a emissão de empréstimos amortizáveis junto das instituições de crédito até ao montante de 120 milhões de contos.

Tendo em vista as aplicações a que se fez referência, o Governo entende adequado promover a elevação para 270 milhões de contos do limite fixado no artigo 1.º do aludido Decreto-Lei n.º 324/87. Trata-se de financiar no mercado as necessidades do Estado, não se procedendo à sua monetarização.

Assim:

O Governo decreta, ao abrigo do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, da alínea *e*) do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É alterado para 270 milhões de contos o montante de 120 milhões de contos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 324/87, de 31 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Outubro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 12 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 18 de Novembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Portaria n.º 896/87**

de 25 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/77, de 24 de Fevereiro, que a Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, com sede em Estras-

burgo, passe a ter a seguinte composição, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987:

1.º:

- 1) Chefe da Missão — o representante permanente de Portugal;
- 2) Membros da Missão — dois funcionários do pessoal do serviço diplomático de qualquer categoria;
- 3) Pessoal administrativo — um funcionário do pessoal administrativo, de qualquer categoria, do quadro da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros;
- 4) Pessoal assalariado — um consultor especial e dois secretários de 1.ª classe ou, alternativamente, um consultor especial, um assistente-tradutor e dois secretários de 1.ª classe, e em qualquer dos casos, um porteiro, um motorista e dois auxiliares de serviço.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 235/77, de 5 de Maio, 370/78, de 10 de Julho, e 183/82, de 12 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 12 de Novembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 897/87**

de 25 de Novembro

No seguimento das regras contidas no n.º 4 da Portaria n.º 885/82, de 20 de Setembro, com vista a dinamizar o processo de extinção de dívidas por esta via, foi publicado o Despacho Normativo n.º 14/85, de 1 de Março.

Verifica-se que várias entidades credoras obrigadas a aceitar em dação em pagamento títulos representativos de direito a indemnização, como acontece com caixas de crédito agrícola mútuo, injustificadamente não se fazem representar nas reuniões de conciliação previstas no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 14/85, de 1 de Março, prejudicando os demais interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 343/80, de 2 de Setembro, ratificado pela Lei n.º 36/81, de 31 de Agosto, o seguinte:

1.º Nos casos de falta de comparência injustificada às reuniões de conciliação previstas no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 14/85, publicado em 30 de Março, por parte de entidades credoras que declararam os seus créditos, originando situação de imobilização correspondente, prosseguirá a reunião, com a devida graduação e distribuição dos títulos.

2.º A Direcção-Geral da Junta do Crédito Público promoverá posteriormente o levantamento da referida situação de imobilização.

3.º Os títulos que couberem aos credores faltosos serão remetidos a estes pela entidade pagadora e, em caso de devolução, a mesma entidade avisará os titulares devedores a fim de estes procederem, querendo, à sua consignação em depósito, nos termos da lei geral.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Novembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 898/87

de 25 de Novembro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Mecânica, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Energia;
- b) Produção Integrada por Computador;
- c) Sistemas.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Mecânica, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica

A área científica do curso é a Engenharia Mecânica.

4.º

Áreas científicas e unidades de crédito

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se, para cada área de especialização, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

5.º

Duração normal

A duração normal do curso é de um ano lectivo, podendo ser de dois anos sempre que motivos ponde-

rosos, a apreciar pelo conselho científico, tal justifiquem.

6.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

7.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Engenharia Mecânica, em Engenharia de Construção Naval e os titulares de licenciaturas em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

8.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem do *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual a percentagem que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 30 %;
- c) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização, que não poderá ser inferior respectivamente a vinte e a oito.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

9.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional;

- c) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 7.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciatura ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

3 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º

11.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

12.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Mecânica terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor nos ramos de Engenharia Mecânica e de Engenharia de Construção Naval.

13.º

Extinção de graus e de cursos

A Universidade Técnica de Lisboa deixa de conferir, através do Instituto Superior Técnico, os graus de mestre em:

- a) Engenharia de Projecto e Construção Mecânica;
- b) Transferência e Conversão de Energia;
- c) Controle, Modelação e Robótica,

deixando, em consequência, de ministrar os respectivos cursos especializados.

14.º

Disposição derogatória e revogatória

Em consequência do disposto no n.º 13.º, são revogadas as Portarias n.ºs 14/86, de 11 de Janeiro, e

524/85, de 30 de Julho, e é derogada a Portaria n.º 226/81, de 28 de Fevereiro, no que diz respeito ao curso especializado conducente ao mestrado em Transferência e Conversão de Energia.

15.º

Regime transitório

É facultado aos alunos que concluíram os cursos especializados conducentes aos mestrados em:

- a) Engenharia de Projecto e Construção Mecânica, criado e regulado pela Portaria n.º 14/86, de 11 de Janeiro;
- b) Transferência e Conversão de Energia, criado e regulado pela Portaria n.º 226/81, de 28 de Fevereiro;
- c) Controle, Modelação e Robótica, criado e regulado pela Portaria n.º 524/85, de 30 de Julho,

a obtenção dos respectivos graus dentro do prazo legalmente fixado.

16.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação, exarada sobre relatório da Universidade Técnica de Lisboa comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Novembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO

Total de unidades necessárias à conclusão do curso e sua distribuição

Áreas de especialização

Áreas científicas	Áreas de especialização		
	I	II	III
Obrigatórias:			
Ciências Básicas de Engenharia	6	6	6
Energia	10	-	-
Produção Integrada por Computador ...	-	10	-
Sistemas	-	-	10
Optativas:			
Ciências Básicas de Engenharia Mecânica	4	4	4
Energia			
Produção Integrada por Computador ...			
Sistemas			
<i>Total</i>	20	20	20

I — Energia.

II — Produção Integrada por Computador.

III — Sistemas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 13/87/A

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o seu orçamento para o ano de 1988, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assembleia Regional dos Açores

Despesas correntes

Pessoal do quadro

QUADRO 01 — INSTRUÇÕES

0 | 1 | 0 | 2 | | |

Distribuição de efectivos de acordo com a tabela de vencimentos

Letra		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
A	00						
B	00						
C	00						
D	00						
E	00						
F	00						
G	00						
H	00						
I	00						
J	00						
K	00						
L	00						
M	00						
N	00						
O	00						
P	00						
Q	00						
R	00						
S	00						
T	00						
U	00						
Total.....							

QUADRO 02 — INSTRUÇÕES

0102

Distribuição de efectivos por cargos de chefia e pessoal de gabinete

Código		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
*	01						
*	02						
*	03						
*	04						
*	05						
*	06						
*	07						
*	08						
*	09						
*	10						
*	11						
*	12						
Total.....							

Pessoal além do quadro

QUADRO 03 — INSTRUÇÕES

010401

Distribuição do pessoal contratado além do quadro de acordo com a tabela de vencimentos

Letra		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
A	00						
B	00						
C	00						
D	00						
E	00						
F	00						
G	00						
H	00						
I	00						
J	00						
K	00						
L	00						
M	00						
N	00						

Letra		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
O	00						
P	00						
Q	00						
R	00						
S	00						
T	00						
U	00						
Total.....							

Pessoal contratado a prazo certo

QUADRO 04 — INSTRUÇÕES

0 1 0 4 0 2

Distribuição do pessoal contratado a prazo certo de acordo com a tabela de vencimentos ou por níveis de remuneração

Código		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
*	30						
*	31						
*	32						
*	33						
*	34						
*	35						
*	36						
*	37						
*	38						
*	39						
*	40						
*	41						
*	42						
*	43						
*	44						
*	45						
*	46						
*	47						
*	48						
*	49						
*	50						
Total.....							

Pessoal eventual**QUADRO 05 — INSTRUÇÕES**

0141

Distribuição do pessoal eventual por níveis de remuneração

Código		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
*	20						
*	21						
*	22						
*	23			1	-	-	-
*	30						
*	31						
*	32						
*	33						
*	34						
*	35						
*	36						
*	37						
*	38	13	13	22	-	-	-
*	39						
*	40						
*	41						
*	42						
*	43						
*	44						
*	45						
*	46						
Total.....		15	15	23	-	-	-

Diuturnidades**QUADRO 06 — INSTRUÇÕES**

0147

Distribuição do pessoal enquadrado nos quadros 01, 02, 03, 04 e 05 por escalão de diuturnidades

Diuturnidade		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
×	0	-	-	-	-	-	-
×	1	10	8	10	-	-	-
×	2	5	6	6	-	-	-
×	3	2	1	1	-	-	-
×	4	1	2	2	-	-	-
×	5	2	1	-	1	-	-
Total.....		20	17	19	1	-	-

Ajudas de custo
País e estrangeiro

QUADRO 08 — INSTRUÇÕES

1 4 0 1

Ajudas de custo no País

Escalaço		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
(a) Y	01						
	02			1 2 5 0	1 2 5 0	1 2 5 0	1 2 5 0
	03						
	04			1 5	1 5	1 5	1 5
Total Y ...				1 2 6 5	1 2 6 5	1 2 6 5	1 2 6 5

1 4 0 2

Ajudas de custo no estrangeiro

Escalaço		Situação		Preparação do ORAA para 1988			
		Em 30 de Junho de 1987	Em 31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
(a) Z	01						
	02			3 1	3 1	3 1	3 1
	03						
	04						
Total Z ...				3 1	3 1	3 1	3 1

(a) Número de dias previsto por escalaço:

- 01 — Membros do Governo.
- 02 — Da letra A à C.
- 03 — Da letra D à H.
- 04 — Outras.

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
						Orçamento ordinário (1)	(2)	(3)	(4)	Total (5)
07	10	04	1	Assembleia Regional dos Açores	1					
			2	Venda de serviços e bens não duradouros:						
	10	01		Diversos — Outros sectores:						
				Serviços de <i>offset</i>		450	—	—	—	450
10	01	01		Diários das sessões e publicações da Assembleia Regional dos Açores	2	550	—	—	—	550
				Sector público — Transferências:						
	01	01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores:						
				Receitas correntes		234 527	—	—	—	234 527
10	01	01		Receitas de capital		400 000	—	—	—	400 000
				Total		635 527	—	—	—	635 257

Observações

Receita

Referência da justificação n.º 1 — Verba proveniente da prestação de serviços e produto da venda dos diários das sessões e publicações da Assembleia Regional dos Açores.

Referência da justificação n.º 2 — Transferência do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de orçamento para o ano económico de 1988

(Valores em contos)

Classificação referida ao orçamento em vigor (1)			Designação da despesa (2)	Importância despendida no ano económico findo (3)	Importância inscrita no orçamento em vigor (4)	Dotação proposta para o próximo ano (5)	Diferença nas dotações propostas em relação ao orçamento em vigor (6)	
Capítulo	Classificação económica	Número ou alínea					Mais	Menos
01	01.02	a)	Remunerações certas e permanentes:					
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	12 150 588	19 385	19 915	530	-
			Deputados	28 222 868	52 533	69 060	16 527	-
	01.04	01 02	Pessoal contratado não pertencente aos quadros:					
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 927 161	9 015	9 012	(a) 464	-
	01.04		Pessoal contratado a prazo certo	-	-	377	-	-
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	6 318 997	14 522	15 856	1 334	-
	01.47		Diuturnidades	1 420 488	2 212	1 631	-	581
04			Alimentação e alojamento:					
	04.01		Subsídio de refeição	1 885 270	4 275	3 323	-	(a) 715
			Soma	51 925 372	101 942	119 174	18 555	1 296

(a) Os montantes respeitantes às diferenças indicadas na col. 6 não são passíveis de desagregação, uma vez que no orçamento do ano de 1987 as respectivas classificações orçamentais são diferentes e não se encontram desdobradas em sub-rubricas, conforme o actual projecto de orçamento se apresenta.

Horta, 17 de Agosto de 1987. — O Segundo-Oficial, (Assinatura ilegível.)

Anexo ao projecto de orçamento para 1988

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal dos quadros aprovados por lei

(Cap. 01, C. E. 01.02)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Director de serviços (a)	—	94 700\$00	1	1 136 400\$00	-	—\$-	1	1 136 400\$00
Chefe de gabinete (a)	—	108 800\$00	1	1 305 600\$00	-	—\$-	1	1 305 600\$00
Secretário particular (a)	—	66 500\$00	1	798 000\$00	1	798 000\$00	-	798 000\$00
Secretário de grupo parlamentar (a)	—	66 500\$00	4	3 192 000\$00	3	2 394 000\$00	4	3 192 000\$00
Técnico superior de 2.ª classe	G	62 400\$00	2	1 497 600\$00	1	748 800\$00	2	1 497 600\$00
Chefe de secção	H	57 100\$00	1	685 200\$00	1	685 200\$00	1	685 200\$00
Oficial administrativo principal	I	54 800\$00	1	657 600\$00	-	—\$-	1	657 600\$00
Primeiro-oficial	J	48 800\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00
Tesoureiro de 2.ª classe	J	48 800\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00	1	585 600\$00
Técnico profissional de BAD de 1.ª classe	K	46 500\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00
Redactor de 1.ª classe	K	46 500\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00	1	558 000\$00
Redactor de 2.ª classe	L	43 500\$00	1	522 000\$00	-	—\$-	1	522 000\$00
Segundo-oficial	L	43 500\$00	2	1 044 000\$00	2	1 044 000\$00	2	1 044 000\$00
Operador de <i>offset</i> principal	L	43 500\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00
Compositor gráfico principal	L	43 500\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00
Técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe	L	43 500\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00	1	522 000\$00
Terceiro-oficial	M	40 600\$00	2	974 400\$00	1	487 200\$00	2	974 400\$00
Operador de som e reprografia de 3.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$-	1	415 200\$00
Compositor gráfico de 3.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$-	1	415 200\$00
Motorista de ligeiros de 2.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$-	1	415 200\$00
Telefonista de 1.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	1	415 200\$00	1	415 200\$00
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	34 600\$00	1	415 200\$00	-	—\$-	1	415 200\$00
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S	31 400\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	S	31 400\$00	2	753 600\$00	2	753 600\$00	2	753 600\$00
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	T	29 900\$00	1	358 800\$00	-	—\$-	1	358 800\$00
Auxiliar de limpeza	U	28 500\$00	2	684 000\$00	2	684 000\$00	2	684 000\$00
Soma				19 915 200\$00		12 240 000\$00		19 915 200\$00
Diuturnidades				—\$-		—\$-		1 231 200\$00
Gratificações certas e permanentes				—\$-		—\$-		—\$-
Subsídios de férias e de Natal				—\$-		—\$-		3 309 000\$00
Soma				—\$-		—\$-		24 455 400\$00
Subsídio de refeição				—\$-		—\$-		2 202 000\$00
Total				19 915 200\$00		12 240 000\$00		26 657 400\$00

(a) Vencimento idêntico ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

[Cap. 01, C. E. 01.02, número ou alínea a)]

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Regional dos Açores (a).....	—	177 900\$00	1	2 134 800\$00	1	2 134 800\$00	1	2 134 800\$00
Deputados (b)	—	129 700\$00	43	66 925 200\$00	43	66 925 200\$00	43	66 925 200\$00
<i>Soma</i>				69 060 000\$00		69 060 000\$00		69 060 000\$00
Diuturnidades				—\$—		—\$—		400 000\$00
Gratificações certas e permanentes				—\$—		—\$—		500 000\$00
Subsídios de férias e de Natal				—\$—		—\$—		11 510 000\$00
<i>Soma</i>				—\$—		—\$—		81 470 000\$00
Subsídio de refeição				—\$—		—\$—		300 000\$00
<i>Total</i>				69 060 000\$00		69 060 000\$00		81 770 000\$00

(a) Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

Pessoal contratado não pertencente aos quadros

(Cap. 01, C. E. 04.01)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Auxiliar de secretário particular (a)	M	40 600\$00	9	4 384 800\$00	—	—\$—	9	4 384 800\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (b)	M	40 600\$00	3	1 461 600\$00	3	1 461 600\$00	3	1 461 600\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (c)	—	—\$—	3	243 700\$00	—	—\$—	3	243 700\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (d)	—	—\$—	20	2 922 000\$00	—	—\$—	20	2 922 000\$00
<i>Soma</i>				9 012 100\$00		1 461 600\$00		9 012 100\$00
Diuturnidades				—\$—		—\$—		—\$—
Gratificações certas e permanentes				—\$—		—\$—		—\$—
Subsídios de férias e de Natal				—\$—		—\$—		974 400\$00
<i>Soma</i>				—\$—		—\$—		9 986 500\$00
Subsídio de refeição				—\$—		—\$—		761 400\$00
<i>Total</i>				9 012 100\$00		1 461 600\$00		10 747 900\$00

(a) N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(b) N.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(c) Vencimento conforme o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março. Este cálculo foi efectuado na perspectiva de seis sessões plenárias da Assembleia Regional, com a duração, em média, de dez dias.

(d) Vencimento calculado conforme o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março. Na presente legislatura o número de funcionários atribuído pelos nove círculos eleitorais é de 20.

Pessoal contratado a prazo certo

(Cap. 01, C. E. 01.04, número ou alínea 02)

Categoria	Letra	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe (a)	S	31 400\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00	1	376 800\$00
<i>Soma</i>				376 800\$00		376 800\$00		376 800\$00
Diuturnidades				—\$—		—\$—		—\$—
Gratificações certas e permanentes				—\$—		—\$—		—\$—
Subsídios de férias e de Natal				—\$—		—\$—		62 800\$00
<i>Soma</i>				—\$—		—\$—		439 600\$00
Subsídio de refeição				—\$—		—\$—		59 400\$00
<i>Total</i>				376 800\$00		376 800\$00		499 000\$00

(a) Prevê-se a continuação do contrato.

Orçamento de despesas correntes

Designação	Realização estimada		Orçamento de 1988					Orçamento de 1987
	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	Total	
01.13	122 323	122 323	-	-	-	-	-	600 000
01.20	-	-	-	-	-	-	-	-
01.42	1 777 648	2 000 000	22 500	22 500	22 500	22 500	90 000	-
01.43	493 256	493 256	125 000	125 000	125 000	125 000	500 000	993 000
01.44	-	3 540 000	1 247 000	1 247 000	1 247 000	1 247 000	4 988 000	3 540 000
02.01	-	-	-	-	-	-	-	-
03.01	341 313	600 000	273 750	273 750	273 750	273 750	1 095 000	1 014 000
04.02	-	-	59 250	59 250	59 250	59 250	237 000	-
05.01	-	-	-	-	-	-	-	-
06.01	2 533 000	5 067 000	2 725 000	2 725 000	2 725 000	2 725 000	10 900 000	7 600 000
07.01	-	-	-	-	-	-	-	-
08.01	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01	-	30 000	-	-	-	-	-	50 000
10.01	285 160	500 000	225 250	225 250	225 250	225 250	901 000	834 000
10.02	195 024	300 000	242 250	242 250	242 250	242 250	969 000	897 000
10.03	12 000	30 000	17 500	17 500	17 500	17 500	70 000	70 000
11.01	815 668	1 600 000	789 750	789 750	789 750	789 750	3 159 000	2 925 000
12.01	-	-	-	-	-	-	-	-
13.01	-	40 000	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	50 000
14.01	-	-	6 600 000	6 600 000	6 600 000	6 600 000	26 400 000	32 746 000
14.02	-	-	500 000	500 000	500 000	500 000	2 000 000	-
14.03	-	-	4 750 000	4 750 000	4 750 000	4 750 000	19 000 000	-
14.99	-	-	-	-	-	-	-	-
15.01	634 105	150 000	264 500	264 500	264 500	264 500	1 058 000	980 000
17.01	-	-	-	-	-	-	-	-
18.01	-	-	-	-	-	-	-	-
19.01	-	-	-	-	-	-	-	-
21.01	169 736	1 700 000	505 250	505 250	505 250	505 250	2 021 000	1 925 000
22.01	-	-	-	-	-	-	-	-
23.01	28 540	150 000	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	200 000
25.01	-	-	-	-	-	-	-	-
26.01	-	-	250 000	250 000	250 000	250 000	1 000 000	-
26.02	-	-	-	-	-	-	-	-
26.03	-	-	-	-	-	-	-	-
26.04	-	-	62 500	62 500	62 500	62 500	250 000	-
26.99	-	-	1 175 000	1 175 000	1 175 000	1 175 000	4 700 000	5 000 000
27.01	-	-	10 000	10 000	10 000	10 000	40 000	-
27.02	-	-	300 000	300 000	300 000	300 000	1 200 000	-
27.99	-	-	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000	-
28.01	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
28.02	-	-	450 000	450 000	450 000	450 000	1 800 000	-
28.03	-	-	75 000	75 000	75 000	75 000	300 000	-
28.04	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
28.05	-	-	-	-	-	-	-	-
28.06	-	-	-	-	-	-	-	-
28.99	-	-	-	-	-	-	-	-
29.01	73 041	200 000	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000	2 000 000
29.02	-	-	-	-	-	-	-	400 000
29.99	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
30.01	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-

Designação	Realização estimada		Orçamento de 1988				Orçamento de 1987	
	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre		Total
30.02 Transportes de pessoal	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
30.03 Correio	-	-	250 000	250 000	250 000	250 000	1 000 000	-
30.04 Telefone	-	-	1 750 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	7 000 000	-
30.05 Comunicação de dados	-	-	-	-	-	-	-	-
30.06 Telex	-	-	62 500	62 500	62 500	62 500	250 000	-
30.99 Outros serviços de transportes e comunicações	-	-	-	-	-	-	-	-
31.01 Tarefeiros	-	-	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	-
31.02 Avençados	-	-	-	-	-	-	-	-
31.03 Alimentação e estados	-	-	-	-	-	-	-	-
31.04 Despesas de representação	-	-	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	4 000 000	-
31.05 Publicidade e propaganda	-	-	75 000	75 000	75 000	75 000	300 000	-
31.06 Formação de pessoal	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
31.07 Royalties com assistência técnica — Inf.	-	-	-	-	-	-	-	-
31.08 Royalties com assistência técnica — Outros	-	-	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	-
31.09 Conservação e reparação de viaturas	-	-	25 000	25 000	25 000	25 000	100 000	-
31.10 Trabalhos especializados de informática	-	-	-	-	-	-	-	-
31.99 Outros serviços não especificados	-	-	37 500	37 500	37 500	37 500	150 000	-
Despesas com a comparticipação na cobrança dos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional	975 140	1 100 000	565 500	565 500	565 500	565 500	2 262 000	2 155 000
38.01 Orçamento do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
38.02 Fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
38.03 Serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
38.04 Autarquias locais	-	-	-	-	-	-	-	-
38.05 Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-	-
38.06 Orçamento da Região Autónoma dos Açores	-	-	-	-	-	-	-	-
39.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
40.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
41.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
42.01 Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
44.01 Impostos indirectos	-	-	-	-	-	-	-	-
44.01.01 IVA	-	-	-	-	-	-	-	-
44.01.02 Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
44.02 Rendas de terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-
44.03 Seguros do património da Região	92 544	250 000	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000	500 000
44.04 Seguros de material	-	-	-	5 000	5 000	5 000	20 000	-
44.05 Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-
44.06 Económato	-	-	-	-	-	-	-	-
44.07 Gab. Prom. do Inv. dos Açores	-	-	-	-	-	-	-	-
44.08 Activos incorpóreos	-	-	-	-	-	-	-	-
44.99 Outras despesas correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Subvenção aos partidos políticos representados na Assembleia Regional	6 725 502	6 725 502	4 035 750	4 035 750	4 035 750	4 035 750	16 143 000	13 452 000
Total	39 872 081		116 353 000				116 353 000	92 284 000

Orçamento de despesas de capital
Resumo
(Valor em contos)

Designação		Realização		Realização estimada		Orçamento de 1988			
		1985	1986	30 de Junho de 1987	31 de Dezembro de 1987	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre
45 a 53	Investimentos	19 620 682	34 051 544	6 017 528	107 000 000	100 000	100 000	100 000	100 000
54	Transferências — Sector público	-	-	-	-	-	-	-	-
55 a 59	Transferências — Outros sectores	-	-	-	-	-	-	-	-
60 a 65	Activos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
66 a 70	Passivos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
71	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		19 620 682	34 051 544	6 017 528	107 000 000	100 000	100 000	100 000	100 000
				113 017 528				400 000 000	
									400 000 000

Designação da conta	Justificação da proposta	Explicitação dos critérios utilizados
Deputados	1	Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho (estatuto remuneratório de cargos políticos da Região). Idem. Idem. A verba inscrita foi calculada na base da estimativa dos encargos para o corrente ano, acrescida de 10%. Esta circunstância releva da necessidade de desdobrar a rubrica que anteriormente servia de suporte contabilístico a esta despesa.
Representação certa e permanente	2	
Abonos diversos — Numerário (senhas de preença)	3	
Deslocação	4	

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1988

AVISO

Senhor Assinante:

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais a INCM, através dos seus respectivos serviços, estabelece um novo sistema de revalidação, cuja prática, a título experimental, terá início em Janeiro de 1988.

O resultado do esforço a que gostosamente nos propomos somente será conseguido se pudermos contar com a colaboração de todos os interessados, bastando apenas o simples cumprimento das normas constantes nos pontos que a seguir se indicam:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1987 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1988.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1987 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1988*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das FICHAS-

-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes, cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data, somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomçarem a receber diariamente as publicações.

A alteração agora anunciada resulta do trabalho que vimos desenvolvendo na modernização, simplificação e divulgação das publicações oficiais — especialmente no tocante ao do *Diário da República* —, no qual tomámos em conta os pontos de vista e as sugestões dos nossos clientes.

Mas o principal objectivo que pretendemos com a nova forma de renovação — a não interrupção do envio das publicações — somente será conseguido com a colaboração que for dispensada pelos senhores assinantes. Colaboração que desde já agradecemos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 64\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex